



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

O **Ministério Público de Contas**<sup>1</sup>, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício das atribuições institucionais assentadas no artigo 3º, incisos I e VI da Lei Complementar estadual nº 451/2008<sup>2</sup>, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 14, inciso II, do Decreto estadual nº 1595-R/2005<sup>3</sup>, apresentar

**NOTÍCIA DE FATO**

acerca de violações ao **Decreto nº 1595-R/2005**<sup>4</sup>, que versa sobre o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, à **Lei Complementar nº 46/1994**<sup>5</sup>, instituidora do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do

<sup>1</sup> Apresentado neste ato pelo Procurador Especial de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, com endereço funcional à Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.050-913, Fone: (27) 3334-7600.

<sup>2</sup> Dispõe sobre a criação, na estrutura orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, do Ministério Público Especial de Contas.

**Art. 3º** Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

**I** - promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;  
[...]

**VI** - prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

Disponível em: [http://www.mpc.es.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/Lei-Complementar-451-2008-e-alteracoes\\_EstruturaMPC.pdf](http://www.mpc.es.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/Lei-Complementar-451-2008-e-alteracoes_EstruturaMPC.pdf). Acesso em 30 mai. 2017.

<sup>3</sup> **Art. 14.** Instituído o Código de Conduta a que se refere o artigo anterior, competirá ao Conselho Superior de Ética Pública:  
[...]

**II** – receber denúncias sobre atos de autoridade praticados em contrariedade às normas do Código de Conduta, e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante;

<sup>4</sup> Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/Media/sesp/Gest%C3%A3o%20estrat%C3%A9gica/Decreto%20Estadual%20n%C2%B0201.595-R-2005.pdf> Acesso em: 02 de out. 2017.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/LC46-1994-RJU-ES-Consolidado-1-1.pdf> Acesso em: 02 de out. 2017.



Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes, bem como à Lei Complementar 222/2001<sup>6</sup>, que reorganiza a estrutura organizacional básica do Departamento de Imprensa Oficial – DIO, e dá outras providências, em virtude da atitude omissiva e negligente da senhora Mirian Scárdua<sup>7</sup> – então Diretora Presidente do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo<sup>8</sup> (DIO-ES), autoridade pública com endereço funcional à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.375 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP 29.050-625 – Fone: (27) 3636.6929 – perante os alertas formais de superfaturamento e de irregularidades graves verificadas no Contrato nº. 006/2013<sup>9</sup>, produzidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), órgão de Controle Interno, os quais, posteriormente, em virtude da significância, motivaram atuações do Ministério Público de Contas (MPC) e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES).

## 1 DA LEGITIMIDADE

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo<sup>10</sup>, instituição permanente, essencial à função jurisdicional de controle externo do Estado e Municípios capixabas, tem como missão zelar pelo cumprimento da Constituição da República e da Constituição do Estado do Espírito Santo, especialmente no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado do Espírito Santo e de seus municípios.

O artigo 3º, incisos I e VI, da Lei Complementar estadual nº 451/2008<sup>11</sup>, de forma lapidar evidencia que compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.al.es.gov.br/antigo\\_portal\\_ales/images/leis/html/LC222.html](http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LC222.html) Acesso em: 02 de out. 2017.

<sup>7</sup> Exonerada, a pedido, por força do Decreto 1585-S, de 18 de outubro de 2017, conforme registro da edição do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 19 de outubro de 2017.

<sup>8</sup> O Departamento de Imprensa Oficial – DIO é uma autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia técnica, financeira e administrativa, criado pela Lei nº 2.449, de 21.10.1969, vinculado à Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECON.

<sup>9</sup> Celebrado entre o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES) e a empresa *Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda.*

<sup>10</sup> Presentado neste ato pelo Procurador Especial de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, com endereço funcional à Rua José Alexandre Buaiz, 157 – Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.050-913, Fone: (27) 3334-7600.

<sup>11</sup> Art. 3º Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:



outras atribuições estabelecidas nos normativos internos do Ministério Público Especial de Contas, promover **(i)** a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa; e **(ii)** as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico.

Em razão dos referidos papéis institucionais, e com fundamento no art. 14, II<sup>12</sup> e art. 5º<sup>13</sup> do Decreto nº 1595-R/2005 (que trata do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo), bem como no art. 220, incisos VI<sup>14</sup>, VIII<sup>15</sup> e XIII<sup>16</sup> da Lei Complementar nº. 46/1994 (instituidora do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes), no art. 8º<sup>17</sup> da Lei Complementar nº. 222/2001 (que reorganiza a estrutura organizacional básica do Departamento de Imprensa Oficial - DIO, e dá outras providências), o *Parquet* de Contas vem trazer a lume acontecimentos que ensejam sua pronta apuração por parte desse insigne Conselho Estadual.

## 2 DOS FATOS E VIOLAÇÕES PERPETRADAS

O **Processo Administrativo nº. 61710415/2013** foi instaurado pelo **Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo** no dia **19 de março de 2013**, visando a contratação de empresa especializada para *“aquisição, implantação, suporte técnico e manutenção (adaptativa, corretiva e evolutiva) de Sistema para*

---

I - promover a defesa da ordem jurídica, representando contra a ilegitimidade ou irregularidade de qualquer despesa;  
[...]

VI - prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

Disponível em: [http://www.mpc.es.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/Lei-Complementar-451-2008-e-alteracoes\\_EstruturaMPC.pdf](http://www.mpc.es.gov.br/wp-content/uploads/2014/04/Lei-Complementar-451-2008-e-alteracoes_EstruturaMPC.pdf). Acesso em 30 mai. 2017.

<sup>12</sup> **Art. 14.** Instituído o Código de Conduta a que se refere o artigo anterior, competirá ao Conselho Superior de Ética Pública:  
[...]

II – receber denúncias sobre atos de autoridade praticados em contrariedade às normas do Código de Conduta, e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante;

<sup>13</sup> **Art. 5º** Os servidores públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

<sup>14</sup> **Art. 220** São deveres do servidor público:

VI - observar as normas legais e regulamentares;

<sup>15</sup> VIII - levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

<sup>16</sup> XIII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

<sup>17</sup> **Art. 8º** - Ao Diretor-Presidente cabe a direção, supervisão e a orientação executiva e da gestão administrativa financeira e patrimonial do DIO, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional da autarquia.



*Gestão, Geração de Matriz do Diário Oficial para impressão e Automação de Publicações da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo”. Confira:*



DEP. DE IMP. OFICIAL  
PROTÓCOLO  
111645  
19/03/2013

 <p><b>DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL</b> <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b></p> <p><b>Do: Núcleo de Tecnologia da Informação</b> <b>Para: Diretora Presidente</b></p>	<p><b>MEMORANDO</b></p> <p><b>DIO Nº 002/2013</b></p> <p><b>Data: 19/03/2013</b></p>
--	--

Senhora Diretora,

Solicitamos autorização para aquisição, implantação, manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e suporte técnico de sistema para Gestão, Geração da Matriz do Diário Oficial para impressão e Automação de Publicações da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo conforme justificativa e termo de referência anexo.

Atenciosamente,

**Everton Correa Lopes**

Analista de Sistemas

**Everton Correa Lopes**  
Analista de Sistemas  
Matrícula: 3299023  
DIO/ES



De posse dos autos, a **SECONT**, no dia de 26 de junho de 2013, por meio da **Manifestação nº. 61/2013 (ANEXO 1)**, constatou irregularidades que pesavam em desfavor da continuidade do certame (Pregão Eletrônico nº. 15/2013), motivo pelo qual inúmeras recomendações foram expedidas objetivando o saneamento de vícios que poderiam comprometer as finalidades básicas do procedimento licitatório. Com isso, a **SECONT** demonstrou uma atuação direcionada à prevenção de ilicitudes, em tempo de vê-las corrigidas pela Administração do DIO-ES. Confira:

**Processo nº. 61710415**

**Órgão/Entidade: Departamento de Imprensa Oficial/ES – DIOES.**

**Manifestação: 061/2013**

Data: 26/06/2013

[...]

Após análise dos autos, passamos às constatações e recomendações:

## **2. Constatações e Recomendações**

### **2.1 Do prazo para manutenção adaptativa.**

Consta da minuta do Edital (fl. 130), item 9.3.2, que o prazo para realização de cada manutenção adaptativa deverá ser acordado entre a contratada e a contratante.

Considerando que a manutenção adaptativa compreende toda alteração de caráter impositivo (legal ou normativo).

Considerando que, via de regra, a lei ou norma têm prazos próprios definidos para entrar em vigor.

Recomendamos que o prazo para a realização da manutenção adaptativa fique atrelado ao prazo definido em lei ou norma à qual se refere.

### **2.2 Do critério para aplicação de sanção administrativa.**

Consta da minuta do Edital (fl. 143), item 9.4.13, que a contratada estará sujeita à sanção administrativa todas as vezes em que “Os abatimentos ultrapassarem os 30%, previstos no item 9.4.10.5”.

Considerando que o percentual máximo de abatimento, de acordo com a tabela do item 9.4.11, é de 5% (cinco por cento).

Considerando que o item 9.4.10.5 não define o percentual máximo de abatimento, mas a forma de cálculo do índice de Defeitos por Ponto de Função.

Recomendamos reformular o item 9.4.13 de forma a esclarecer se a sanção administrativa está vinculada ao índice de defeitos por ponto de função ou ao percentual de abatimento.

### **2.3 Da conversão do sistema gerencial de banco de dados.**



Consta da minuta do Edital (fl. 145), item 13.1, que a contratada deverá converter o sistema para utilização do sistema gerenciador de banco de dados SQL Server 2008 R2, caso o sistema ofertado utilize outro banco de dados.

Recomendamos que o Edital determine que o custo de trabalho de conversão seja de responsabilidade da contratada, não acarretando, portanto, em custos adicionais para a contratante.

#### **2.4 Da aquisição de hardware.**

Consta da minuta do Edital (fl. 146/148), itens 15 a 19, que a contratada deverá fornecer todo o hardware (servidores de aplicação, banco de dados e arquivos) necessário para o fornecimento do sistema.

[...]

Recomendamos que a aquisição de hardware seja objeto de processo licitatório próprio.

Recomendamos que seja realizada nova cotação de preços, retirando-se do termo de referência o fornecimento de hardware.

#### **2.5 Da qualificação técnica.**

Consta da minuta do Edital (fl. 150), item 22.2, que a contratada deverá comprovar que *“possui em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente através de atestado de responsabilidade técnica que comprove que o mesmo já executou serviços em conformidade com os licitados”*.

Considerando que a exigência de comprovação de que possui profissional qualificado em quadro permanente da licitante prejudica a competitividade do certame e fere o princípio de isonomia conforme esclarece o Relatório de Levantamento de Auditoria do Tribunal de Contas da União TC 011.274/2010-7:

[...]

Recomendamos que seja removida do Edital a exigência de comprovação de profissional qualificado em quadro permanente da licitante.

#### **2.6 Da necessidade de ampliar a pesquisa de preços.**

Consta da minuta do edital, fl. 117, que a presente contratação trata de: “Aquisição, implantação, manutenção evolutiva, adaptativa, corretiva e suporte técnico de sistema, **já disponível no mercado** e que atenda à integralidade dos requisitos traçados neste Termo de Referência”.

No entanto, nas propostas inseridas nos autos, fls. 51-72 e 88-90, não há indicação do nome do software ofertado e em alguns casos o fornecedor consignou preços considerando que seria desenvolvido um novo software, fl. 06.

Sendo assim, recomendamos que o DIO/ES amplie a pesquisa de preços consultando fornecedores que já possuem este software, conforme estabelecido no projeto básico e que utilize também de outras fontes de pesquisa para definir o valor máximo da contratação, tais como: outros contratos com objeto similar, atas de registro de preços, notas fiscais, etc.

Atenciosamente,

**Marcos dos Santos Ferreira**

**Frederico Pinto de Souza**

Auditor do Estado

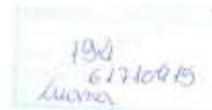
Coordenador de Tecnologia da Informação



Segue abaixo o despacho de encaminhamento da **Manifestação nº. 61/2013** ao DIO-ES:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA



**Referência:** Processo: 61710415/2013  
**Origem:** Departamento de Imprensa Oficial/ES – DIOES.  
**Interessado:** Gestão de recursos Humanos – GRH/DIOES  
**Ementa:** Análise e manifestação acerca da aquisição de sistema para gestão.

Ao DIO/ES,

Segue **Manifestação em Processo CTEC nº 061/2013** às fls. 189/193, por mim aprovada, referente à análise dos aspectos econômico – financeiros.

Vitória, 26 de junho de 2013.

  
**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Subsecretário de Estado da Transparência



Todavia, no **dia 30 de julho de 2013** o certame foi publicado na imprensa oficial, com sessão de disputa marcada para o dia **09 de agosto de 2013**, **sem o atendimento das recomendações expedidas pelo Controle Interno. Veja:**



Processo nº 61710915  
 Nº Pág.: 61710915  
 Nº Fls.: 415



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
 DOS PODERES  
 DO ESTADO

www.diario.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 30 de Julho de 2013

## LICITAÇÕES

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE GESTÃO  
 E RECURSOS HUMANOS  
 - SEGER -**

**AVISO DE RESULTADO DE  
 LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico  
 nº. 010/2013**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER torna público, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico nº. 010/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para Remoção e Montagem de arquivo deslizando, conforme processo 62235010/2013.

**Lote único**  
**Empresa vencedora:** Xavier E Motta LTDA ME  
**Valor Total do Lote:** R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Vitória, 29 de julho de 2013.

**Francisco Antonio  
 R. Quarzema**  
 Pregoeiro Substituto CCL/SEGER  
 Protocolo 74818

**Departamento de  
 Imprensa Oficial - DIO**  
**AVISO DE EDITAL PREGÃO  
 ELETRÔNICO  
 Nº 015/2013**

**Processo nº 61710415/2013**

O Departamento de Imprensa Oficial, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, para contratação de empresa especializada em aquisição, implantação, suporte técnico e manutenção (adaptativa, corretiva e evolutiva) de Sistema para Gestão, Ceração de Matriz do Diário Oficial para Impressão e Automação de Publicações da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo e aquisição de 2 (dois) Servidores de Dados, nos termos do Anexo I do edital.

O Edital está disponível no site: [www.compras.es.gov.br/SIGA](http://www.compras.es.gov.br/SIGA)

**Início da Sessão de Disputa:** 09/08/2013 às 10:00h.  
**Informações:**  
 E-mail: [cpi@dio.es.gov.br](mailto:cpi@dio.es.gov.br) ou  
 tel.: (0xx27) 3636-6909

Vitória-ES, 29/07/2013

**Maria Beatriz Barros Kill**  
 Pregoeira Oficial  
 Protocolo 75047

**AVISO DE EDITAL PREGÃO  
 ELETRÔNICO  
 Nº 019/2013**

**Processo nº 61671762/2013**

O Departamento de Imprensa Oficial torna público que realizará licitação exclusivamente para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com as Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Decreto nº 2.458-R/2010, para prestação de serviços de Ginástica Laboral nas dependências do DIO/ES. O Edital está disponível no site: [www.compras.es.gov.br/Sizama](http://www.compras.es.gov.br/Sizama) "Siga".

**Início da Sessão de Disputa:** 13/08/2013 às 10:00h.  
**Informações:**  
 E-mail: [cpi@dio.es.gov.br](mailto:cpi@dio.es.gov.br) ou  
 tel.: (0xx27) 3636-6909

Vitória-ES, 29/07/2013

**Maria Beatriz Barros Kill**  
 Pregoeira Oficial  
 Protocolo 75426

**Instituto de Tecnologia  
 da Informação e  
 Comunicação do Estado do  
 Espírito Santo - PRODEST**  
**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO Nº 0005/2013**

O PRODEST torna público que fará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, para contratação de manutenção do sistema de inclusão, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I do Edital. O Edital pode ser obtido acessando o site [WWW.compras.es.gov.br](http://WWW.compras.es.gov.br) ou através do e-mail: [pregao@prodest.es.gov.br](mailto:pregao@prodest.es.gov.br) ou pela telefone: (27) 3636-7163.

**Processo:** 61237450  
**Abertura:** 09/08/2013 às 10:00h.  
 Vitória/ES, 29 de julho de 2013.

**JORGE LUIZ PIMENTEL**  
 Pregoeiro - PRODEST  
 Protocolo 75023

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DA AGRICULTURA,  
 ABASTECIMENTO,  
 AQUICULTURA E PESCA  
 - SEAG -**

**AVISO DE RESULTADO DE  
 LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO  
 nº 031/2013**

**Processo nº 61425931**

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, por intermédio da Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, a HOMOLOGAÇÃO, pela autoridade competente do Pregão Eletrônico nº 031/2013, objetivando Registro de Preços para aquisição de 60.000 (sessenta mil) Mudras de Manga Ubb.  
**Lote 01: Empresa Vencedora - Viveiro WM - Produção e Comercialização de Mudras Ltda - ME.**  
**Valor Total:** R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil Reais).

Vitória, 29 de julho de 2013.

**SIMONE PEROZINI**  
 Pregoeira - Fruticultura/SEAG  
 Protocolo 74912

**AVISO DE RETIFICAÇÃO NO  
 ANEXO IV DO EDITAL  
 CONCORRÊNCIA Nº 001/2013**

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, por meio da CEL, vem informar a seguinte RETIFICAÇÃO no Anexo IV da Edital Concorrência 001/2013, Processo nº 59277211.

**ONDE SE LÊ:**  
 "conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de 30 (trinta) meses"  
**LEIA-SE:**  
 "conforme projetos e planilha de custos unitários e totais, no período máximo de 12 (doze) meses"  
 As demais informações continuam inalteradas.

Vitória, 29 de julho de 2013.

**JAILSON THOMAS  
 ALENCASTRE**  
 Presidente da CEL/SEAG  
 Protocolo 75192

**Instituto Capixaba  
 de Pesquisa, Assistência  
 Técnica e Extensão Rural  
 - INCAPER -**

**HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Presidente do INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, após as cautelas adjudicatórias, HOMOLOGA os procedimentos contidos no Processo nº 60004193 - Pregão 014/13, para aquisição de Veículo de Passeio, Marca Volkswagen, Modelo GOL.

**Empresas Vencedoras:**  
**LOTE 1:** VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA  
**Valor Lote:** R\$ 545.640,30

**LOTE 2:** VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA  
**Valor Lote:** R\$ 343.472,22

Vitória, 29 de julho de 2013

**EVAIR VIEIRA DE MELO**  
 Diretor Presidente  
 Protocolo 75147

**HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Presidente do INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, após as cautelas adjudicatórias, HOMOLOGA os procedimentos contidos no Processo nº 59686090 - Pregão 017/13, para prestação de serviços de hospedagem com fornecimento de café da manhã.

**Empresa Vencedora:**  
**LOTE ÚNICO:** NOVA ILHA TURISMO E VIAGENS LTDA  
**Valor Lote:** R\$ 3.846,00

Vitória, 29 de julho de 2013

**EVAIR VIEIRA DE MELO**  
 Diretor Presidente  
 Protocolo 75366

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DA CULTURA - SECULT -**

**EDITAL DE CHAMAMENTO  
 PÚBLICO Nº 001/2013**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por meio de seu Secretário MAURÍCIO JOSÉ DA



**No dia 22 de agosto de 2013** foi divulgado o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 15/2013 (Processo Administrativo nº. 61710415/2013)**, conferindo à empresa **Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda.** a condição de vencedora do certame, no que toca a proposta apresentada para o **Lote 01**, no valor global **R\$ 2.293.000,00** (dois milhões, duzentos e noventa e três mil reais), e à empresa **Vix Plus Equipamentos de Informática Ltda.-ME**, vencedora para o **Lote 02**, com a proposta no valor total de **R\$ 208.000,00** (duzentos e oito mil reais). Confira:



DIO/ES-CPI  
 Nº Proc. 61710415  
 Nº Fls. 625



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
 DOS PODERES  
 DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Agosto de 2013

## LICITAÇÕES

### GOVERNADORIA DO ESTADO

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEG -

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 001/2013

A Secretaria de Estado de Governo - SEG torna pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o resultado final da Carta Convite 001/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Marcenaria de Restauração das Obras de Mobiliário Litúrgico da Capela do Palácio Anchieta. Processo nº. 59601248.

Empresas vencedoras: Locatelli Indústria de Mobiliário LTDA-EPP, no valor total de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos reais).

Vitória, 21 de agosto de 2013.

**KELLY CRISTINA PRATA**  
 Presidente Oficial CPL - SEG  
 Protocolo 86938

### SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEGER -

#### Departamento de Imprensa Oficial - DIO

#### AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 015/2013

O Departamento de Imprensa Oficial torna pública, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Decreto nº 2.458-II/10, o resultado final do Pregão Eletrônico nº 015/2013, Processo nº 61710415/2013, objetivando a contratação de empresa especializada em aquisição, implantação, suporte técnico e manutenção (adaptativa, corretiva e evolutiva) de Sistema para Gestão, Geração de Matriz do Diário Oficial para Impressão e Automação de Publicações da Imprensa Oficial do Estado do Espírito

#### Santo e aquisição de 2 (dois) Servidores de Dados.

LOTE 01 - Empresa Vencedora: GENDOC SISTEMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Valor Global- R\$ 2.293.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e três mil reais).

LOTE 02 - Empresa Vencedora: VIX PLUS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME Valor Global- R\$ 200.000,00 (duzentos e oito mil reais).

O Processo Administrativo referente a esta aquisição, encontra-se à disposição dos interessados para consulta. Vitória- ES, 21/08/2013

**Maria Beatriz Barros Kili**  
 Pregoeira Oficial - DIO/ES

#### HOMOLOGAÇÃO

A Diretora Presidente do Departamento de Imprensa Oficial, após as cautelas adjudicatórias, **HOMOLOGA** em todos os seus termos os procedimentos contidos no Processo nº 61710415/2013, que rege o certame licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2013 objetivando a contratação de empresa especializada em aquisição, implantação, suporte técnico e manutenção (adaptativa, corretiva e evolutiva) de Sistema para Gestão, Geração de Matriz do Diário Oficial para Impressão e Automação de Publicações da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo e aquisição de 2 (dois) Servidores de Dados.

LOTE 01 - Empresa Vencedora: GENDOC SISTEMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Valor Global- R\$ 2.293.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e três mil reais).

LOTE 02 - Empresa Vencedora: VIX PLUS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME Valor Global- R\$ 200.000,00 (duzentos e oito mil reais). Vitória- ES 21/08/2013

**Mirlan Scardua**  
 Diretora Presidente  
 Protocolo 86953

#### Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, torna público que está contratando por inexigibilidade de licitação a Arma - Key Desenvolvimento e Educação

Ltda, para fornecimento de cinco (5) vagas no curso de capacitação denominado "APG Sênior" e uma (1) vaga para Pós-APG destinadas à alta direção do Governo do Estado do Espírito Santo, de acordo com artigo 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais). Processo n.º 63071142. Plano Interno: 726710095. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte: 0301.

Vitória, 21 de agosto de 2013. Comissão Permanente de Licitação Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação.

**Maria Luiza dos Santos Vellozo**  
 Diretora Presidente / ESESP  
 Protocolo 86573

#### Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST

#### PREGÃO Nº: 0005/2013

O PRODEST torna público que o licitante KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA - foi considerada vencedora do pregão eletrônico nº 0005/2013, cujo objeto é a contratação de manutenção do sistema de incêndio do PRODEST, no valor global de R\$ 46.700,00. Processo: 61237450

Vitória/ES, 21 de agosto de 2013.

**ELIENE C MOREIRA  
SCARAMELLA**

Pregoeira substituta - PRODEST  
 Protocolo 86566

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG -

#### ERRATA

No Resumo do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 061/2013, publicado no DOE do dia 21 de agosto de 2013.

**ONDE SE LÊ:** Contratação de Hospedagem e Transporte para participação de 150 (cento e cinquenta) agricultores familiares no 9º Simpósio Estadual do Café, a ser realizado em Vitória/ES, no período de 24 a 26 de setembro de 2013.

**LEIA - SE:** Contratação de Hospedagem e Alimentação para participação de 150 (cento e cinquenta) agricultores familiares no 9º Simpósio Estadual do Café, a ser realizado em Vitória/ES, no período de 24 a 26 de setembro de 2013.

Protocolo 86876

#### AVISO DE ABERTURA DO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 020/2013

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, através da Comissão Especial de Licitação, torna pública, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a abertura do Edital Concorrência Pública nº 020/2013, às 10h00min do dia 09/10/2013, na sede desta SEAG, localizada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João - Vitória/ES, objetivando a contratação de empresa de Engenharia Consultiva com o objetivo de promover Apoio à Gerência de Infraestrutura, Obras e Serviços Rurais (GIEOSR) em todas as suas atividades técnicas inerentes ao Gerenciamento e Supervisão das Obras de Pavimentação e Conservação de Vias integrantes do Programa Caminhos do Campo da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG. Processo nº 62844520. O Edital poderá ser adquirido a partir do dia 23/08/2013 junto a CEL/SEAG, 5º andar no endereço acima citado, das 09:30h às 17:00h trazendo 01 CD virgem/pendrive ou no site www.compras.es.gov.br, ou solicitar através do email cel@seag.es.gov.br. Informações através dos telefones (27) 3636-3672/3636-3728.

Obs.: O licitante que solicitar através de email deverá conter no pedido os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, fax e nome do responsável da empresa). Vitória, 21 de agosto de 2013.

**JAILSON THOMAS  
ALENCASTRE**

Presidente da CEL/SEAG Obras e Serviços Técnicos Especializados  
 Protocolo 86994

#### AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2013

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG,



Respectivamente, **nos dias 26 de agosto de 2013** e **30 de agosto de 2013**, os **Contratos nº. 06/2013** e **07/2013**, frutos do **Pregão Eletrônico 15/2013 (Processo 61710415/2013)**, foram celebrados com as contratadas, **ambos com vigência estipulada a partir do dia 06 de setembro de 2013**. Veja:



6/9/2012  
5/9/2014

CRUZADA Nº Proc. 01710415  
Nº Fla. 693  
R:

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Setembro de 2013.

EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

7

5, publicada em 25 de setembro de 2012, que concedeu licença para trato de interesses particulares, sem remuneração ao Odontólogo, **FABIOLA NÓDESTO AMORIM**, nº funcional 1524682/52, a partir de 15 de julho de 2013.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

**SANDRA HELENA BELLON**  
Subsecretária de Estado de Recursos Humanos

**Protocolo 93560**

**EDITAL SEGER/SESA Nº 54**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, em razão de erro material, tornam pública a exclusão da candidata Nilza Maria Ayala Sarmento, inscrição nº 10022671, no resultado provisório na perícia lice dos candidatos que se declararam com deficiência, divulgado no subitem 2.1.4 do Edital SEGER/SESA nº 48, de 29 de agosto de 2013. Torna público, ainda, o prazo para interposição de recurso contra esse resultado para a referida candidata.

**1 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA**

1.1 A candidata poderá ter acesso ao espelho do laudo médico, bem como interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica das 9 horas do dia 05 de setembro de 2013, das 9 horas do dia 06 de setembro de 2013, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/sesa\\_es\\_13](http://www.cespe.unb.br/concursos/sesa_es_13).

1.2 A candidata poderá interpor o recurso na perícia médica nos dias 05 e 06 de setembro de 2013, das 9 horas às 17 horas, observado o horário local, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, no **Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (SEGER) - Central de Atendimento ao Servidor (CAS)**, localizada na Avenida Governador Bley, nº 236, sobreloja - Centro, Vitória/ES, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/sesa\\_es\\_13](http://www.cespe.unb.br/concursos/sesa_es_13). Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

1.3 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização

do espelho do laudo médico, bem como a interposição de recursos. 1.4 A candidata deverá ser clara, consistente e objetiva em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

1.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

1.6 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo e(o) em desacordo com o Edital SEGER/SESA nº 05, de 20 de fevereiro de 2013, ou com este edital.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2013:

**ANINTHAS LOUREIRO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**JOSÉ TADEU MARINO**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 93661**

**Departamento de Imprensa Oficial - DIO**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 006/2013**  
Edital Pregão Eletrônico nº 015/2013

Processo nº 61710415 /2013

**CONTRATANTE** - Departamento de Imprensa Oficial - DIO/ES.

**CONTRATADA**-Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda.

**OBJETO**- contratação de empresa especializada em aquisição, implantação, suporte técnico e manutenção (adaptativa, corretiva e evolutiva) de Sistema para Gestão, Geração de Matriz do Diário Oficial para Impressão e Automação de Publicações da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

**VIGÊNCIA** - 12 (doze) meses contados a partir do dia subsequente de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**VALOR GLOBAL**- R\$ 2.293.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e três mil reais), sendo: Implantação de Software e Licenciamento-R\$1.280.000,00 (um milhão duzentos e oitenta mil reais).

Suporte técnico com manutenção corretiva e adaptativa (12 meses) R\$900.000,00(novecentos mil reais).

Serviço de manutenção evolutiva 200 (ponto de função)-R\$113.000,00 (cento e treze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**- Programa de Trabalho- 04122055212770000, 04122060022700000.

Elemento de Despesa- 44.90.39, 33.90.39.  
Plano Interno:1277F0099, 1270F0099.

Vitória, 04 de setembro de 2013.

**MIRIAN SCÁRDUA**  
Diretora Presidente - DIO/ES.

**WALDISNEI DA CUNHA AMORIM**  
Diretor Comercial da Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda.

**Protocolo 93648**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 007/2013**  
Edital Pregão Eletrônico nº 015/2013  
Processo nº 61710415 /2013

**CONTRATANTE** - Departamento de Imprensa Oficial - DIO/ES.

**CONTRATADA**- Vix Plus Equipamentos de Informática Ltda- ME.

**OBJETO**- aquisição de 02 (dois) servidores de dados.

**VIGÊNCIA** - 60 (sessenta) dias contados a partir do dia subsequente de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**VALOR GLOBAL**- R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Programa de Trabalho- 04122055212770000, Elemento de Despesa 44.90.52, Plano Interno-1277F0099.

Vitória, 04 de setembro de 2013.

**MIRIAN SCÁRDUA**  
Diretora Presidente - DIO/ES.

**REGINALDO JOSÉ ANICETO**  
Sócio Proprietário da Vix Plus Equipamentos de Informática Ltda- ME.

**Protocolo 93649**

**Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP**

**Errata**  
No resumo do Contrato nº 284/2013, publ. no D.O.E. em 04/09/2013:  
Onde se lê: Maria Luiza dos Santos Vellozo  
Leia-se: Márcia Almeida Machado

Vitória, 04 de setembro de 2013.  
**Márcia Almeida Machado**  
Diretora Presidente / ESESP

**Protocolo 93072**

Resumo do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais N.º 297/2013

**Objeto**: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente.

**Contratado / Período / Curso / Carga Hor. Total / Valor Hora / Matheus Albergaria de Magalhães / 30.09.13 a 02.10.13 / Formulação**

de Indicadores de Desempenho / 20h/aula / R\$ 109,00.  
Dotação Orçamentária: Atividade 2267F0099 - Elemento de despesa 3.3.90.36 - Fonte 0101 - Proc. 63597170

Vitória, 04 de setembro de 2013.  
**Márcia Almeida Machado**  
Diretora Presidente / ESESP

**Protocolo 93147**

Resumo do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais N.º 299/2013

**Objeto**: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente.

**Contratado / Período / Curso / Carga Hor. Total / Valor Hora / Matheus Albergaria de Magalhães / 02 a 05.09.13 / Elaboração de Termo de Referência / 16h/aula / R\$ 94,00.**

Dotação Orçamentária: Atividade 2267F0099 - Elemento de despesa 3.3.90.36 - Fonte 0101 - Proc. 63597730

Resumo do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais N.º 301/2013

**Objeto**: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Palestrante.

**Contratado / Período / Palestra / Carga Hor. Total / Valor Hora / Juliana Emanuele Prado Martins de Costa / 05 e 06.09.13 / Metas e resultados na administração pública / 04h/palestra / R\$ 411,00.**  
Dotação Orçamentária: Atividade 2267F0099 - Elemento de despesa 3.3.90.36 - Fonte 0101 - Proc. 63626241

Vitória, 04 de setembro de 2013.

**Márcia Almeida Machado**  
Diretora Presidente / ESESP

**Protocolo 93148**

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG -**

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0183/2013**

**REFERÊNCIA**: Pregão Eletrônico nº 031/2013 - Ata de Registro de Preços nº 017/2013 - SEAG.

**CONTRATANTE**: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**CONTRATADA**: Viveiros WM - Produção e Comercialização de Mudax Ltda - ME.  
CNPJ:06.333.903/0001-70.

**OBJETO**: Aquisição de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) Mudax de Nanga USA.

**VALOR TOTAL**: R\$187.500,00 (Cento e oitenta e sete mil e quinhentos Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Ação: 31.101.20.601.0852.4368,



Por meio do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 06/2013<sup>18</sup>**, **datado de 01 setembro de 2014**, o acordo celebrado com a empresa **Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda.** foi prorrogado por mais 12 (doze) meses. Veja:

**Departamento de Imprensa  
Oficial - DIO -**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO Nº  
006/2013**

**PROCESSO Nº** 61710415/2013  
**CONTRATANTE:** Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES.  
**CONTRATADA:** Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda.  
**OBJETO:** Prorrogação de prazo e renovação da garantia contratual.  
**VALOR:** R\$ 1.013.000,00 irrecorrível, correspondente às manutenções corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusulas quarta e sexta do contrato original.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de trabalho 0412208002270. Elemento de Despesa nº 339039.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados do dia 06/09/2014 até 05/09/2015.  
**GARANTIA DE EXECUÇÃO:** Valor R\$ 50.650,00, válida até 30 dias da data prevista do vencimento do prazo deste aditivo contratual.

Vitória-ES, 01 de setembro de 2014.

**MIRIAN SCÁRDUA**  
Diretora Presidente do DIO/ES

**LUCIANO SCAMPINI**  
Gendoc Sistemas e  
Empreendimentos Ltda.  
**Protocolo 87353**

No dia **19 de agosto de 2015**, a **SECONT**, em nova oportunidade, expediu o **Relatório Preliminar de Auditoria nº. 001-A/2015 (ANEXO 2)**, encaminhando-o ao DIO-ES no dia **25 de agosto de 2015**, por meio do Ofício/Nº 304/GAB/SECONT (fl. 990), o qual foi recebido no dia **26 de agosto de 2015**.

<sup>18</sup> Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 04 de setembro de 2015.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Controle e Transparência

DIO/ES-AJ  
Nº Proc.: 6710415  
Nº Fls.: 970  
M: 10

OF/Nº. 304/GAB/SECONT

Vitória, 25 de agosto de 2015.

Excelentíssima Senhora  
**MIRIAN SCARDUA**  
Diretora Presidente do DIO/ES

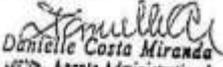
Senhora Diretora Presidente,

Por meio do presente, encaminho à V. Exa. o *RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA n.º 001-A/2015*, contendo os resultados do trabalho de auditoria para avaliar a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, suporte técnico e manutenção de sistema de publicações da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo.

Após análise do Relatório Preliminar de Auditoria pelos setores competentes, solicito a expedição de manifestação acerca das constatações verificadas, a qual deverá ser encaminhada a SECONT no prazo de 30 (trinta) dias, para subsidiar a elaboração do Relatório Conclusivo e do Plano de Ação visando à implementação das recomendações pertinentes.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço.

  
**MARCELO ZENKNER**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência

PROTOCOLO - DIO/ES  
**RECEBEMOS**  
Vitória(ES) 26.08.2015  
PROTOCOLISTA  
  
Danielle Costa Miranda  
Agente Administrativa I  
Matr.: 3174441  
DIO/ES

Nesse **Relatório Preliminar de Auditoria** detectou-se – em virtude do pagamento a maior pelo licenciamento e implantação de software, bem como pelo serviço de manutenção – a necessidade de instauração de **Tomada de Contas Especial**,



na forma do art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo<sup>19</sup>. Confira a parte dispositiva deste Relatório:

### III CONCLUSÃO

As constatações desta auditoria evidenciaram, em perspectiva ampla, a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de controle interno em relação à realização de licitação, gestão e fiscalização do contrato objeto da auditoria.

Em relação à licitação, evidenciou-se que **a recomendação apresentada pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), em decorrência da análise prévia do processo licitatório, de ampliar a pesquisa de preços, contemplando contratos similares ao objeto licitado, não foi atendida pelo Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo (DIO/ES), que optou por manter propostas em desacordo com o objeto licitado, ou seja, de desenvolvimento de sistema ao invés de aquisição de licença de uso, para fins de estimativa do valor de mercado da contratação.**

**A comparação em contrato semelhante celebrado, em 31/08/2012, pela Empresa Pública de Serviços Gráficos de Sergipe – SEGRASE com a mesma empresa GENDOC, permitiu evidenciar uma diferença significativa entre os valores do mesmo serviço. Enquanto a SEGRASE contratou pelo valor de R\$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais), conforme o Quadro 06, o DIO/ES contratou os mesmos serviços por um valor 276,5 % (duzentos e setenta e seis inteiros e cinco décimos por cento) superior àquele.**

Assim, em homenagem ao princípio da legalidade, **a situação evidenciada demanda aos gestores do DIO/ES que observem, de forma imediata, o que estabelece as normas do TCE/ES, especialmente o art. 152 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº. 261, de 04 de junho de 2013.**

Na gestão e fiscalização do Contrato, o DIO/ES deve envidar esforços no sentido de adequar procedimentos internos observando o estabelecido nas normas regentes, no caso a Lei Federal nº. 8666/1993 e a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº. 049-R/2010, especialmente quanto à designação do gestor e fiscal do contrato, ao correto aditamento das alterações contratuais e ao acompanhamento de prazos e demais condições estabelecidas em contrato.

Por fim, **é oportuno frisar também que as correções não devem se restringir às apontadas neste relatório, visto que as inconsistências foram identificadas mediante análise amostral de acordo com o escopo definido, não se podendo descartar, portanto, a possibilidade de ocorrência de outras situações não detectadas.** (grifou-se)

<sup>19</sup> **Art. 152.** A autoridade administrativa competente, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município, mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congêneres, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, da ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens ou da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.



Além disso, a **SECONT** expediu recomendação no sentido do **sobrestamento do Contrato nº. 06/2013**, celebrado com a empresa **Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº. 00.784.417/0001-92)**, haja vista o sobrepreço no serviço de *suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa*. Veja o item 3 do Relatório em comento:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

DIO/ES-AJ  
Nº Fil.: 1003  
R: [assinatura]

Da análise dos dados, constatou-se que o valor total contratado pelo DIO/ES, considerando-se o mesmo prazo de execução (12 meses), corresponde a um montante 276,5% (duzentos e setenta e seis inteiros e cinco décimos por cento) superior ao valor contratado em 2012 pela SEGRASE, utilizado, nesta auditoria, como parâmetro de referência.

É importante ressaltar que, à época da licitação, visando à contratação dos serviços, não se exigiu da GENDOC a apresentação de planilhas de formação de preços, conforme estabelece o art. 7º, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº 8666/1993, demonstrando a composição de custos unitários em sua proposta. O preço a ser pago deve guardar coerência com os custos dos recursos realmente necessários para a prestação dos serviços. Por isso, uma análise da relação entre custos e preços não pode ser feita à época da licitação, nem tampouco neste trabalho de auditoria.

Assim, em função de (1) desconformidade na fase de instrução processual quanto à pesquisa de mercado para estimativa do valor de referência da contratação (vide constatação 1); e, (2) grande divergência observada entre o valor dos serviços contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 15/2013 e do apurado durante a auditoria (Contrato nº 08/2012 – SEGRASE), não há como concluir, no âmbito deste trabalho, que o valor desembolsado pelo DIO na aquisição, implantação, suporte técnico e manutenção (adaptativa, corretiva e evolutiva) de sistema para gestão, geração de matriz do diário oficial para impressão e automação de publicações da Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, tenha atendido ao princípio da economicidade insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

**Recomendação:**

*atuação do DIO/ES - auditoria*  
Proceder conforme estabelecido no art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC Nº 261, de 04 de junho de 2013.

**3. Renovação contratual sem a devida pesquisa de preços**

A prorrogação dos contratos administrativos, conforme estabelecido na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, art. 28, § 1º, deverá ser precedida da pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de assegurar-se de que a contratação mantém-se economicamente vantajosa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

DIO/ES-AJ  
Nº Proc.: 61710415  
A.: 1004  
P.: [assinatura]

Conforme se observa nos autos, quando da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2013, fls. 814-815, o DIO solicitou à Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda. a apresentação de cópias de contratos similares, fls. 798. Em resposta, a contratada informou que o contrato celebrado com o DIO era diferenciado, não havendo nenhum outro similar. Diante da justificativa apresentada pela GENDOC, o DIO/ES celebrou o 1º Termo Aditivo sem a devida justificativa dos valores estabelecidos no contrato.

Evidencia-se, portanto, que o DIO manteve o valor do serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, sem efetuar diligências no sentido de confirmar se o preço mensal proposto estava de acordo com o mercado. Importante frisar que a equipe de auditoria, valendo-se de recursos facilmente disponíveis, como portais de transparência e publicações de diários oficiais, e das prerrogativas oferecidas pela Lei de Acesso à Informação, pesquisou e obteve informações referentes ao contrato de manutenção corretiva e adaptativa do software celebrado entre a GENDOC e o Estado de Sergipe. Onde se verificou que os valores contratados pelo DIO/ES correspondiam a 2,76 vezes os pactuados pela SEGRASE.

Novamente, na renovação, persistiu a falta de apresentação das planilhas de formação de preços, mantendo-se prejudicada a análise da relação entre os custos e os preços.

#### Recomendações

Providenciar o sobrestamento do Contrato nº 006/2013, caso ainda esteja vigente;

Providenciar as planilhas de formação de preços, de tal forma que demonstrem a composição de custos dos serviços contratados;

Proceder à efetiva pesquisa de mercado, de forma a subsidiar o cálculo do valor mensal dos serviços de manutenção pretendidos para revisão dos valores referentes ao aditivo contratual;

Proceder conforme estabelecido no art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC Nº 261, de 04 de junho de 2013.



Ademais, e a despeito de todas as evidências tempestivamente noticiadas pelo **Relatório Preliminar de Auditoria nº. 001-A/2015**, **no dia 04 de setembro de 2015**, paradoxalmente, a senhora **Mirian Scárdua**, por meio do **Segundo Termo Aditivo**, novamente **prorrogou o prazo de vigência do acordo, estendendo-o a mais 12 meses**.

Na publicação do **Segundo Termo Aditivo**, inclusive, a gestora aludiu que as recomendações engendradas pela SECONT, constantes do Ofício nº. 304/GAB/SECONT, datado de 25 de agosto de 2015, no que tange às demais condições contratuais, seriam tratadas em aditamento posterior, **intenção que, conquanto expressamente manifestada, em verdade, nunca fora levada adiante**. Veja:



**Departamento de Imprensa  
Oficial - DIO -**

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 006/2013**

**PROCESSO Nº** 61710415/2013  
**CONTRATANTE:** Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO/ES.  
**CONTRATADA:** Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda.  
**OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, contados de 06/09/2015 a 05/09/2016.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Cláusula quarta do contrato original.

**DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**CONTRATUAIS:** Tendo em vista recomendação feita pela SECONT - Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo, em seu ofício nº 304/GAB/SECONT, datado de 25/08/2015, no sentido de se adequar o preço contratado ao preço de mercado, as demais condições contratuais serão tratadas em aditamento posterior.

Vitória-ES, 04 de setembro de 2015.

**MIRIAN SCÁRDUA**

Diretora Presidente do DIO/ES

**LUCIANO SCAMPINI**

Gendoc Sistemas e  
Empreendimentos Ltda.

**Protocolo 178002**

**Por seu turno, a SECONT, por intermédio do Relatório Conclusivo de Auditoria nº. 001-A/2015 (ANEXO 3), aprovado em 09 de novembro de 2015, após análise pormenorizada do processo licitatório, contratação, gestão e fiscalização dos serviços prestados por meio do Contrato nº. 006/2013 verificou múltiplas irregularidades, dentre as quais, cita-se, pela relevância, a descrita no item 3 – *Renovação Contratual sem a devida Pesquisa de Preços, in verbis:***



### 3. Renovação contratual sem a devida pesquisa de preços

A prorrogação dos contratos administrativos, conforme estabelecido na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, art. 28, § 1º, deverá ser precedida da pesquisa de preços de mercado, com o objetivo de assegurar-se de que a contratação mantém-se economicamente vantajosa.

Conforme se observa nos autos, quando da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2013, fls. 814-815, o DIO solicitou à Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda. a apresentação de cópias de contratos similares, fls. 798. Em resposta, a contratada informou que o contrato celebrado com o DIO era diferenciado, não havendo nenhum outro similar. Diante da justificativa apresentada pela GENDOC, o DIO/ES celebrou o 1º Termo Aditivo sem a devida justificativa dos valores estabelecidos no contrato.

Evidencia-se, portanto, que o DIO manteve o valor do serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, sem efetuar diligências no sentido de confirmar se o preço mensal proposto estava de acordo com o mercado. Importante frisar que a equipe de auditoria, valendo-se de recursos facilmente disponíveis, como portais de transparência e publicações de diários oficiais, e das prerrogativas oferecidas pela Lei de Acesso à Informação, pesquisou e obteve informações referentes ao contrato

de manutenção corretiva e adaptativa do software celebrado entre a GENDOC e o Estado de Sergipe. Onde se verificou que os valores contratados pelo DIO/ES correspondiam a 2,76 vezes os pactuados pela SEGRASE.

Novamente, na renovação, persistiu a falta de apresentação das planilhas de formação de preços, mantendo-se prejudicada a análise da relação entre os custos e os preços.

#### Recomendações

Providenciar o sobrestamento do Contrato nº 006/2013, caso ainda esteja vigente;

Providenciar as planilhas de formação de preços, de tal forma que demonstrem a composição de custos dos serviços contratados;

Proceder à efetiva pesquisa de mercado, de forma a subsidiar o cálculo do valor mensal dos serviços de manutenção pretendidos para revisão dos valores referentes ao aditivo contratual;

Ao final do **Relatório Conclusivo de Auditoria nº. 001-A/2015 (ANEXO 3)** considerou-se oportuno, ainda, ressaltar ***“que as correções não devem se restringir às apontadas neste relatório, visto que as inconsistências foram identificadas mediante análise amostral de acordo com o escopo definido, não***



***se podendo descartar, portanto, a possibilidade de ocorrência de outras situações não detectadas”.***

Registre-se, neste momento, fragmento relevante constante do **Relatório Conclusivo de Auditoria nº. 001-A/2015** (fl. 5/6):

[...]

Informa-se que **este Relatório Conclusivo de Auditoria foi elaborado após a análise dos esclarecimentos que constam do Ofício OF/DIO/GD/DP/Nº 111/2015 recebido por esta SECONT em 25/09/2015.** (grifou-se)

#### **I - CONTEXTUALIZAÇÃO**

**Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Departamento da Imprensa Oficial do Espírito Santo – DIO/ES, no período de 18/03/2015 a 10/04/2015, em estrita observância às normas estabelecidas na Portaria SECONT nº. 003-R/2014. Os trabalhos tiveram por base os registros que constam do Processo nº. 61710415. Além disso, foram realizadas entrevistas com os envolvidos, analisados os registros mantidos em sistema informatizado de controle de atendimentos, realizadas inspeções no sistema fornecido a fim de verificar a adequação aos termos do contrato, dentre outras atividades. Para as análises, foram utilizadas amostras selecionadas de forma a dar representatividade aos procedimentos auditados.** (grifou-se)

**Para verificação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, além de extratos de contratos publicados em diários oficiais, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011), foram encaminhadas solicitações de informação a outros órgãos e entidades de outras unidades federativas que realizaram contratações similares.** (grifou-se)

Decorrido o prazo legal de atendimento às solicitações de informação, foram obtidas duas respostas. No entanto, verificou-se que o objeto contratado em uma delas não era similar ao da presente contratação. Nenhuma outra restrição foi imposta aos trabalhos.

Diante do exposto, *in casu*, a SECONT, órgão de controle interno, **em sede de controle prévio, concomitante e posterior**, constatou flagrantes violações às normas atinentes à Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93), em especial àquelas que visam proteger a seleção da proposta mais vantajosa, e cuja inobservância resulta em contratação contrária ao interesse público, **as quais, conquanto gravíssimas e geradoras de dano ao erário, não foram atendidas.**



Em que pese os tempestivos alertas da SECONT ao DIO-ES, o último conclusivo<sup>20</sup>, isto é, produzido após o exercício do contraditório pela Gestora, a senhora **Mirian Scárdua** continuou apresentando comportamento indiferente e refratário ao atendimento de medidas que buscassem proteger o interesse público. Ao contrário, aliás, moveu-se no desiderato de preservação do **Contrato nº. 06/2013**, estendendo, inclusive, seus prazos de vigência, conquanto presentes robustos indícios de sobrepreço e de irregularidades insanáveis, ensejadoras de plena nulidade do pacto.

Portanto, fácil é ver-se, pois, que a então Diretora Presidente do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo **assumiu o risco por eventuais prejuízos** que poderiam advir das irregularidades do **Contrato nº. 006/2013**, oferecendo, com isso, na prática, pouca ou nenhuma importância aos alertas formais do controle interno.

Malgrado a desconsideração da Gestora, convém recordar que o exercício do controle interno desempenhado pela SECONT não ostenta apenas função consultiva, mas sim de efetiva fiscalização, orientação e revisão de atos praticados dentro da estrutura do Poder Executivo, com ampla prerrogativa de investigação, objetivando garantir maior transparência e moralidade aos gastos públicos.

Em reforço a esse posicionamento, o art. 113, § 2º da Lei 8.666/93, abaixo transcrito, expressamente proclama o **caráter impositivo** de eventuais medidas corretivas apontadas pelo controle interno à Administração interessada:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e **sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto**.

[...]

§ 2º Os Tribunais de Contas e os **órgãos integrantes do sistema de controle interno** poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já

<sup>20</sup> Relatório Conclusivo de Auditoria nº. 001-A/2015.



publicado, **obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.** (grifou-se)

Aliás, o Controle Interno possui legitimidade e competências fixadas na própria Constituição Federal, incluindo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Confira:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno** do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[...]

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de **controle interno** de cada Poder.

[...]

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de **controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo **controle interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (grifo nosso)

Por seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/00) também ofereceu singular importância ao Controle Interno:

#### **Da Fiscalização da Gestão Fiscal**



Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de **controle interno** de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
- III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;
- V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

Em idêntica senda, a Lei 4.320/64, destinou, inclusive, capítulo específico ao tema:

## CAPÍTULO II

### Do Contrôlo Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento,



prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Desse modo, ante a ausência de ânimo da Gestora em atender as determinações com vistas à proteção do erário, bem como da pouca consideração oferecida às orientações do Controle Interno, o **Ministério Público de Contas (MPC)**, **no dia 14 de janeiro de 2016**, propôs a instauração de procedimento fiscalizatório do tipo **Representação (Processo TC 376/2016 – ANEXO 4)**, junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, em face da senhora **Miriam Scárdua**, em razão de robustos indícios de prática de atos de gestão ilegais, ilegítimos e antieconômicos no **Contrato nº. 006/2013**, o qual teve encerrada a instrução técnica com o posicionamento conclusivo do **Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)** do Tribunal de Contas do Estado, em sede de **Instrução Técnica Conclusiva ITC 4639/2017 (ANEXO 5)**, **no sentido da PROCEDÊNCIA da Representação ajuizada pelo Parquet de Contas**. Veja:

### 3. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, submeto a consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Manter a responsabilidade do Sr. Everton Correa Lopes em relação a **estimativa de preços em desconformidade com o objeto contratado**, inobservância art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93;
2. Manter a responsabilidade da **Sra. Miriam Scárdua** em relação à **Discrepância entre o preço contratado e o preço do mercado** (art. 3º da Lei 8666/93 e princípios da economicidade e moralidade pública), **tanto no contrato como na celebração dos aditivos**;
3. Manter as responsabilidades da Sra. **Miriam Scárdua** e do Sr. Everton Correa Lopes pela Ausência de **apresentação de planilhas de formação de preços inobservância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93**;
4. **Aplicar multa de até R\$100.000,00** (cem mil reais) nos termos do art. 135, III da Lei Orgânica do TCEES (Lei Complementar n.º 621/2012);



5. Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 74, inciso IV, estabelece que o sistema de controle interno tem a finalidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, considerando que o artigo 43, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, diz que no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno procederão a tomada de contas nas unidades administrativas sob seu controle, quando determinado pelo Tribunal de Contas, e considerando que a atual gestora do DIO/ES encontra-se envolvida com os fatos a serem apurados, sendo necessária a devida deferência ao princípio da segregação de funções, sob pena de macular o procedimento de tomada de contas, sugerimos determinar à SECONT a instauração da tomada de contas especial, nos termos do art. 152, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013, para apuração do quantum do dano ao erário em razão das irregularidades apontadas e

6. Dar ciência ao Representante do teor da decisão final a ser proferida conforme art. 307, §7º, do RITCEES.

Respeitosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Auditor de Controle Externo (grifo nosso)

Nesse momento, convém registrar que o **Ministério Público de Contas** somente tomou ciência dos fatos narrados no dia **27 de setembro de 2015**, por intermédio de Denúncia relatada em seu *site* oficial<sup>21</sup>, link "*Fale Conosco*"<sup>22</sup> – cujo teor se reproduz a seguir – indicando violação ao art. 74, § 1º, da Constituição Federal<sup>23</sup>:

*O Ministério Público de Contas recebeu, no dia 27 de setembro de 2015, por intermédio do seu site oficial<sup>24</sup>, no link para contato "Fale Conosco"<sup>25</sup>, denúncia relatando indícios de irregularidades no Segundo Termo de Prorrogação do Contrato nº. 006/2013, celebrado entre o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES) e a empresa Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda. (Processo nº. 61710415/2013).*

Na oportunidade, o denunciante questiona, inclusive, o fato de o DIO-ES ter ignorado a recomendação da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) no sentido do sobrestamento do Contrato nº. 006/2013, ante a constatação de sobrepreço no serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e adaptativa. Confira-se o teor (Doc. 1):

*O Departamento de Imprensa Oficial do ES renovou um contrato de manutenção com a empresa Gendoc, responsável pelo Sistema de Publicação da Autarquia. O problema é que a Secont (Secretaria de*

<sup>21</sup> Disponível em: <http://www.mpc.es.gov.br/> Acesso em: 30 nov. 2015.

<sup>22</sup> Disponível em: <http://www.mpc.es.gov.br/fale-conosco/> Acesso em: 30 nov. 2015.

<sup>23</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, **sob pena de responsabilidade solidária.**

<sup>24</sup> Disponível em: <http://www.mpc.es.gov.br/> Acesso em: 30 nov. 2015.

<sup>25</sup> Disponível em: <http://www.mpc.es.gov.br/fale-conosco/> Acesso em: 30 nov. 2015.



*Controle e Transparência do Governo do Estado) orientou que o referido contrato seja sobrestado pela suspeita de sobrepreço em sua aquisição. Na auditoria, os auditores encontraram sistemas da própria empresa em outras regiões, com mais funcionalidades, 300% mais baratos. Além do mais, a manutenção (praticamente inexistente) fica em 75 mil mês, mas que sistemas do Governo que controlam atividades no Estado inteiro. O aditivo nº 006/2013, referente ao processo 61710415/2013, foi publicado no dia 04/09/2015, na página 11 do caderno Executivo do Diário Oficial. Foi inserida uma cláusula de que o valor da manutenção seria renegociado, mas foi pura fachada. Os valores continuam sendo pagos integralmente. Mesmo com todas as orientações, a diretora presidente da instituição continua bancando a manutenção do contrato.*

Em idêntico sentido, e fundado nas mesmas razões, o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPE-ES)**, **no dia 02 de fevereiro de 2017**, ajuizou a **Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº. 0003057-62.2017.8.08.0024<sup>26</sup> (ANEXO 6)**, em desfavor de **Mirian Scárdua** e da empresa **Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda.**, ainda em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde.

Ademais, convém trazer à colação que tramita no **Supremo Tribunal Federal (STF)** a **PETIÇÃO Pet 7085<sup>27</sup>** – na qual consta depoimento do ex-Governador do Estado de Mato Grosso, Silval Barbosa (PMDB), à Procuradoria-Geral da República (PGR) – cujo conteúdo destaca um esquema de propina entre os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, viabilizado por intermédio de contratos do Poder Executivo daquele estado justamente com a empresa **Gendoc Sistemas e Empreendimentos (CNPJ nº. 00.784.417/0001-92)** – mesma empresa contratada pelo DIO-ES e objeto de Representação por parte do Ministério Público de Contas e de Ação de Improbidade Administrativa por parte do Ministério Público do Estado do Espírito Santo –, um deles no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para digitalização, arquivamento e acondicionamento

<sup>26</sup> Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/consultaunificada/faces/pages/pesquisaSimplificada.xhtml> Acesso em: 17 de nov. 2017.

<sup>27</sup> Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=7085&classe=Pet&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M> Acesso em: 29 ago. 2017.

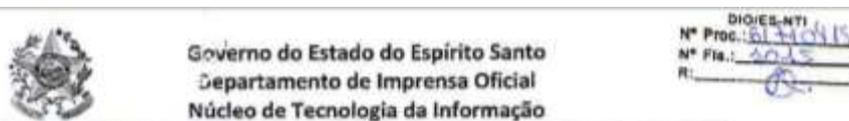


de documentos, como publicações no Diário Oficial do Estado, em 2012, conforme amplamente noticiado<sup>28</sup>.

Registra-se, por oportuno, que o contrato celebrado pelo Departamento de Imprensa do Estado do Espírito Santo (**Contrato nº. 006/2013**) superou até mesmo o valor cobrado no Estado de Mato Grosso (**Contrato nº. 36/2012**), especialmente quanto ao *item 2 - serviços de manutenção corretiva e adaptativa do software*, conforme descrito na Peça Inicial da Representação proposta pelo Ministério Público de Contas:

Vê-se, inclusive, que o próprio Núcleo de Tecnologia da Informação do DIO-ES, na data de 02 de setembro de 2015, às fl. 1012/1018 do Processo 61710415/2013/DOC. 4, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria 01-A/2015, após pesquisa de preços, conquanto tenha se manifestado favorável à celebração do Segundo Termo Aditivo, **corroborou a conclusão da SECONT, no sentido de que o valor despendido pelo DIO-ES, em relação item 2 - serviços de manutenção corretiva e adaptativa do software, estava acima do praticado por outros Estados.**

No quadro a seguir é possível observar os preços pactuados pelo mesmo serviço em outros Estados, conforme apuração do Núcleo de Tecnologia da Informação do DIO:



**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

**IMPENSAS OFICIAIS X SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO**

IMPRENSA OFICIAL	SUPORTE TÉCNICO VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ESPIRITO SANTO CONTRATO 006/2013 24X7	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00
MATO GROSSO CONTRATO 036/2012 24X7	R\$ 70.000,00* R\$ 49.000,00**	R\$ 840.000,00 R\$ 588.000,00
PARÁ CONTRATO 037/2014	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
ALAGOAS CONTRATO 44/2014	R\$ 32.800,00	R\$ 393.600,00
SERGIPE CONTRATO 08/2012 8X5	R\$ 27.000,00	R\$ 325.000,00

\* (conforme contrato 036/2012 às folhas 970-971 do processo 61710415)

\*\* conforme 3º termo aditivo do contrato 036/2012, publicado no Diário Oficial do MT em 28/07/2015, conforme anexo 02-03-04-05.

<sup>28</sup> **Políticos, conselheiros e empresários recebem propina, diz ex-governador de MT em delação.** Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/politicos-conselheiros-e-empresarios-recebem-propina-diz-ex-governador-de-mt-em-delacao.ghml> Acesso em: 29 ago. 2017.



Diante do exposto, observamos que o valor pago pelo DIO/ES está acima dos valores praticados por outros Estados e submetemos as informações para apreciação da diretoria do DIO, que marcou uma reunião para esclarecimentos junto à empresa, datada para 03/09/2015.

Nos manifestamos favoráveis à prorrogação do contrato de manutenção e suporte, para garantir a qualidade dos serviços prestados pelo DIO/ES, com a devida revisão do valor contratual, garantindo assim a vantajosidade para esta autarquia.

Portando, considerando que a semelhança entre os objetos dos contratos não condiz com os valores pactuados, observa-se, *in casu*, por consectário lógico, **fortes indicativos de sobrepreço no valor total desembolsado pelo DIO-ES, por força do contrato nº. 006/2013, mormente no que tange ao item 2, objeto de duas prorrogações.**

Nesse raciocínio, mister destacar que o art. 220, incisos VI<sup>29</sup>, VIII<sup>30</sup> e XIII<sup>31</sup> da Lei Complementar nº 46/1994 exige uma **conduta ativa do servidor, em defesa do erário, caso se defronte com indícios de ilegalidade, comportamento que, a toda evidência, não se constatou da atuação da gestora Mirian Scárdua.** Confira:

**TÍTULO IX**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**  
**CAPÍTULO I**

**DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO**

**Art. 220** - São deveres do servidor público:

**VI** - observar as normas legais e regulamentares;

**VIII** - levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

**XIII** - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

Em idêntica senda o art. 2º, incisos VII, X, XI e XV e o art. 5º do Decreto nº 1595-R/2005<sup>32</sup>:

<sup>29</sup> **Art. 220** São deveres do servidor público:

**VI** - observar as normas legais e regulamentares;

<sup>30</sup> **VIII** - levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

<sup>31</sup> **XIII** - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

<sup>32</sup> Código de Ética Profissional dos Servidores Cívicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.



**CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES CIVIS DO  
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 1595-R, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005**

**SEÇÃO II**

**DOS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO**

**Art. 2º** É dever do servidor público:

**VII** – observar as normas legais e regulamentares;

**X** – levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;

**XI** – utilizar os recursos do Estado para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;

**XV** – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

**Art. 5º** Os servidores públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

Ademais, a própria **Lei Complementar nº. 222/2001**<sup>33</sup>, que reorganiza a estrutura organizacional básica do Departamento de Imprensa Oficial – DIO, e dá outras providências, no art. 8º, ressalta, justamente, a **economicidade** como um aspecto a ser verificado pelo Diretor Presidente, no exercício da direção, supervisão e orientação executiva e gestão administrativa, financeira e patrimonial do DIO. Confira:

**Art. 8º** Ao Diretor Presidente cabe a direção, supervisão e a orientação executiva e da gestão administrativa financeira e patrimonial do DIO, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional da autarquia.

Nesse contexto, considerando as normas supracitadas, bem como, dentre outros, os objetivos centrais de uma licitação pública – garantia da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei 8.666/93<sup>34</sup>) –, que visam proteger o interesse da coletividade, revela-se indisponível, ao **Conselho Superior de Ética Pública do Estado do Espírito Santo**, a imediata

<sup>33</sup> Disponível em: [http://www.al.es.gov.br/antigo\\_portal\\_ales/images/leis/html/LC222.html](http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LC222.html) Acesso em: 02 de out. 2017.

<sup>34</sup> **Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



necessidade de apurar as ocorrências colacionadas nesta **Notícia de Fato**, mormente quanto a **ausência de providências efetivas** da senhora **Mirian Scárdua** ante as recomendações da **SECONT (Controle Interno)**, produzidas tanto no processo licitatório quanto durante a execução e prorrogação contratual.

### 3 DO PEDIDO

Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas** requer sejam tomadas as medidas cabíveis para averiguação das violações ao art. 2º, incisos VII, X, XI e XV<sup>35</sup> e ao art. 5º<sup>36</sup> do Decreto nº 1595-R/2005<sup>37</sup>, bem como aos 220, incisos VI<sup>38</sup>, VIII<sup>39</sup> e XIII<sup>40</sup> da Lei Complementar 46/1994, e ainda ao art. 8º<sup>41</sup> da Lei Complementar 222/2001, ante a **atitude omissiva e negligente** da senhora **Mirian Scárdua**, perante os **alertas formais de superfaturamento e de irregularidades graves no Contrato nº. 006/2013**, produzidos, mormente, pela **Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT)**, os quais, posteriormente, foram corroborados pelo **Ministério Público de Contas (MPC)** e pelo **Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES)**, em ações autônomas.

Vitória, 23 de novembro de 2017.

(documento assinado digitalmente)  
Procurador Especial de Contas

<sup>35</sup> **Art. 2º** É dever do servidor público:

**VII** – observar as normas legais e regulamentares;

**X** – levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;

**XI** – utilizar os recursos do Estado para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;

**XV** – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo apropriado;

<sup>36</sup> **Art. 5º** Os servidores públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usar esses recursos, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

<sup>37</sup> Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

<sup>38</sup> **Art. 220** São deveres do servidor público:

**VI** - observar as normas legais e regulamentares;

<sup>39</sup> **VIII** - levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

<sup>40</sup> **XIII** - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

<sup>41</sup> **Art. 8º** - Ao Diretor-Presidente cabe a direção, supervisão e a orientação executiva e da gestão administrativa financeira e patrimonial do DIO, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional da autarquia.



<b>ROL DE DOCUMENTOS</b>	
<b>ANEXO 1</b>	Manifestação nº. 61/2013 (SECONT)
<b>ANEXO 2</b>	Relatório Preliminar de Auditoria 001-A/2015 (SECONT)
<b>ANEXO 3</b>	Relatório Conclusivo de Auditoria nº. 001-A/2015 (SECONT)
<b>ANEXO 4</b>	Representação proposta pelo MPC (Processo TC 376/2016)
<b>ANEXO 5</b>	Instrução Técnica Conclusiva ITC 4639/2017 (Processo TC 376/2016)
<b>ANEXO 6</b>	Ação de Improbidade Administrativa nº. 0003057-62.2017.8.08.0024